



PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA SOBRE O RECURSO DA CANDIDATA HANNAH BARROS SIMÕES

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO - EDITAL INTERNO Nº 02/2024
DEPARTAMENTO DE PROPEDEÚTICA E CLÍNICA INTEGRADA – ÁREA DE CONHECIMENTO RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA

1. Quanto à ordem da Prova Didática:

Sobre a ordem de apresentação da etapa de Prova Didática, o item 7.3 do Edital Interno no. 02/2024, do Processo Seletivo para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, afirma que "a Comissão Examinadora poderá alterar a ordem e o cronograma do Processo Seletivo, a depender da sua necessidade e do andamento dos trabalhos".

Quanto ao cumprimento da ordem de inscrição, a Comissão Examinadora não teve participação no processo de inscrição dos candidatos, recebendo a lista com uma ordem já pré-estabelecida, que não implicou em vantagens ou prejuízos para os candidatos, ressaltando a autonomia da Comissão em manter a ordem dos candidatos, com caráter imparcial. Cabe ressaltar, ainda, que a ordem dos candidatos foi lida pela presidente da Comissão na abertura dos trabalhos e todos os candidatos concordaram com a ordem já definida na presente lista (conforme registro em vídeo do referido momento).

2. Quanto à condução do Processo Seletivo pela Comissão Examinadora:

A candidata afirma, em recurso: "A realização do sorteio por professores externos representa grave ofensa ao item 3.1 do Edital que preconiza a condução do processo seletivo exclusivamente pela Comissão Organizadora". É importante enaltecer que esse termo "exclusivamente" não consta no referido item do Edital. Portanto, cabe ressaltar que todas as decisões de condução do processo relacionadas às informações essenciais que não constavam explícitas no Edital, como local de sorteio dos temas da Prova didática, pessoas responsáveis pelo acompanhamento do sorteio, pessoas que estavam aptas a receber os planos de aula imediatamente após o sorteio, foram deliberadas por esta Comissão com a autonomia e poder a ela concedidos.

Sendo assim, como presente no Edital, diante da não condição de exclusividade de condução do Processo Seletivo pela Comissão Examinadora, a mesma deliberou a participação de membros externos em algumas etapas do processo.

3. Quanto à disposição dos materiais dos candidatos:

A candidata justifica que uma das razões para a não entrega do Plano de Aula, no momento previsto em Edital, foi pelo fato dos "candidatos terem deixado todos os seus materiais na sala de realização da prova didática, inclusive os planos de aula", o que não se configura verídico. A todo tempo, os candidatos estavam de posse dos seus pertences pessoais, sendo que

os ocupantes fixos da sala da Prova didática eram os membros da Comissão Examinadora e lá não constava pertence de nenhum candidato. Os mesmos apenas acessavam esse ambiente em momento próximo do horário de início da sua apresentação e traziam consigo seus pertences (mochila, bolsas, computador e afins).

4. Quanto à presença de professores nos ambientes do Processo Seletivo e alegação de vínculo dos candidatos aos professores da Instituição:

Estavam presentes no espaço da Radiologia e na Direção da Unidade (local de sorteio dos temas), os professores da instituição Ieda Crusó Rebello e Frederico Sampaio Neves, no primeiro dia de seleção (03/09/2024), e Taruska Ventorini Vasconcelos, no segundo dia (04/09/2024), além das funcionárias Edjane e Jaci.

É importante lembrar que o processo seletivo é aberto ao público, e os docentes citados acima não presenciaram nenhuma das atividades relacionadas às etapas avaliativas do Processo Seletivo (Prova Didática, Entrevista e Prova de Títulos), não havendo nenhuma influência vantajosa desses professores e funcionárias em relação ao favorecimento de algum candidato. Enfatiza-se que os mesmos também não estavam presentes no momento conclusivo de finalização das notas, divulgação do resultado e encerramento do processo seletivo.

Já em relação ao alegado vínculo acadêmico e profissional entre os candidatos Vanessa Guimarães e Daniel Adrian com os professores Ieda e Frederico, pode-se afirmar que esta informação era de total desconhecimento da Comissão Examinadora, sendo que, apenas após a conferência dos títulos, tomou-se ciência de tais relações, ressaltando que a eliminação dos candidatos na fase da Prova didática, por não cumprimento do item 8.10.4 do Edital, já havia acontecido. É importante também frisar que não há proibição no Edital da participação de tais candidatos no processo seletivo em virtude desses vínculos.

5. Quanto ao alegado “excesso de formalismo”:

A Comissão Organizadora entende que a obediência estrita aos comandos do Edital permite dar aos candidatos tratamento isonômico e impessoal, uma vez que, cumprindo o comando do mesmo à risca, é que se garante que não se estará abrindo exceções, evitando relevar alguma regra em benefício de algum candidato em específico. Logo, não configura-se excesso de formalidade, a exigência do cumprimento de um item eliminatório do Edital.

Logo, em decisão unânime, julgamos pela manutenção do resultado do processo seletivo, pela não nulidade da desclassificação da candidata Hannah Barros Simões e pela não nulidade do presente Processo Seletivo.

Salvador, 11 de setembro de 2024

Lívia Aguilera Gaglianone (UFBA)

Presidente da Comissão Examinadora

Érika Sales Joviano Pereira (UFBA)
Membro Titular 1

Cinthia Coelho Simões (UNIME)
Membro Titular 2